



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

CNPJ nº 86.982.253/0001-23

CONTRATO Nº 002/2017 DISPENSA Nº 001/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO E A EMPRESA DINÂMICA ASSESSORIA INFORMATIZADA-LTDA.

Contrato que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 86.982.253/0001-23, com sede na Rua Otônio Antunes nº 570 Centro, nesta cidade, Estado de Minas Gerais, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Vereador Presidente, **JOÃO BATISTA BASTOS**, e a Empresa Dinâmica Assessoria Informatizada-LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.504.939/0001-07, situada à Rua Prof. José Lintz, 173, Mina de Ouro na cidade de Leopoldina, Estado Minas Gerias, denominada **CONTRATADA**, representada pela Sra. Erlane Fonseca Reis Neto, portadora da Carteira de Identidade nº 2.505.998 SSP/MG CPF nº.482.848.076-53, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Prestação de serviço de locação de softwares de controle de departamento de pessoal, controle orçamentário, contábil, tesouraria e financeiro, controle patrimonial e compras, controle de frotas e licitação à Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de 7.950,00 (sete mil e novecentos e cinquenta reais) divididos em 3(três) parcelas mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência entre 02 de janeiro de 2017 a 31 de Março de 2017.

CLÁUSULA QUARTA: DA ASSISTÊNCIA

Fica a **CONTRATADA** obrigada a prestar os serviços contratados, e a estar presente na sede da Câmara Municipal sempre que for necessária.

CLAÚSULA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciais na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, obrigações sociais e salariais dos seus empregados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

CNPJ nº 86.982.253/0001-23

- b) A contratada deverá responder civil e criminalmente por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos.
- c) Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

- a) Poderá a CONTRATANTE promover a rescisão do contrato, se a CONTRATADA:
- b) Não observar os prazos estabelecidos, no contrato sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da imposição de multa diária de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato.
- c) Não observar o nível de qualidade proposto para execução dos serviços.
- d) Desatender às solicitações da CONTRATANTE.
- e) Paralisar as atividades por prazo superior a 15 (quinze) dias, sem motivo justificado e sem prévia comunicação e autorização da CONTRATANTE.
- f) Estiver cumprindo o contrato com lentidão, levando a presumir que o serviço será paralisado.
- g) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto de contrato, sem a prévia e expressa autorização.
- h) Tiver decretado sua falência, instaurada sua insolvência civil ou recuperação judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Rescindindo o contrato, a CONTRATADA terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a prévia defesa, será aplicada à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a ser paga pela contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do mesmo ou der motivo à sua rescisão.
- c) Suspensão temporária do direito de participação em licitações com a Câmara Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CÂMARA MUNICIPAL, na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666 de 1993 e suas alterações. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” desta cláusula pela CONTRATANTE, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10(dez) dias da abertura de vista, conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

CNPJ nº 86.982.253/0001-23

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros serão os constantes da seguinte Dotação Orçamentária:

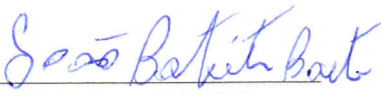
01.031.0001.2006 – Manutenção das atividades do Legislativo, Código Funcional
33.90.39.0000 – Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Palma - MG para dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, redigiu-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciaram o ajuste.

Barão do Monte Alto, 02 de Janeiro de 2017.


CONTRATANTE


CONTRATADA

Testemunhas: Maírcia Costa dos Guimarães → CPF: 119.817.468-46

Jair Ribeiro J. Filho CPF: 946.813.416-49